



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 59

De 23 de março de 2021

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *11063*

25/03/21 Pg. *01*

Sinclair P. Duarte

Procuradoria Jurídica - PMO

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 4º. Os Departamentos estão subordinados diretamente às Divisões, dentro da área de sua competência, exceto o Departamento Municipal de Trânsito que fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 10. O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, para efeitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, é a autoridade de trânsito com circunscrição sobre as vias públicas, urbanas e rurais, localizadas no Município de Orlandia.”

Art. 2º. Os Anexos I e X da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “c” do inciso XI do artigo 11 e o inciso III do artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 23 de março de 2021.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 08/2021

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

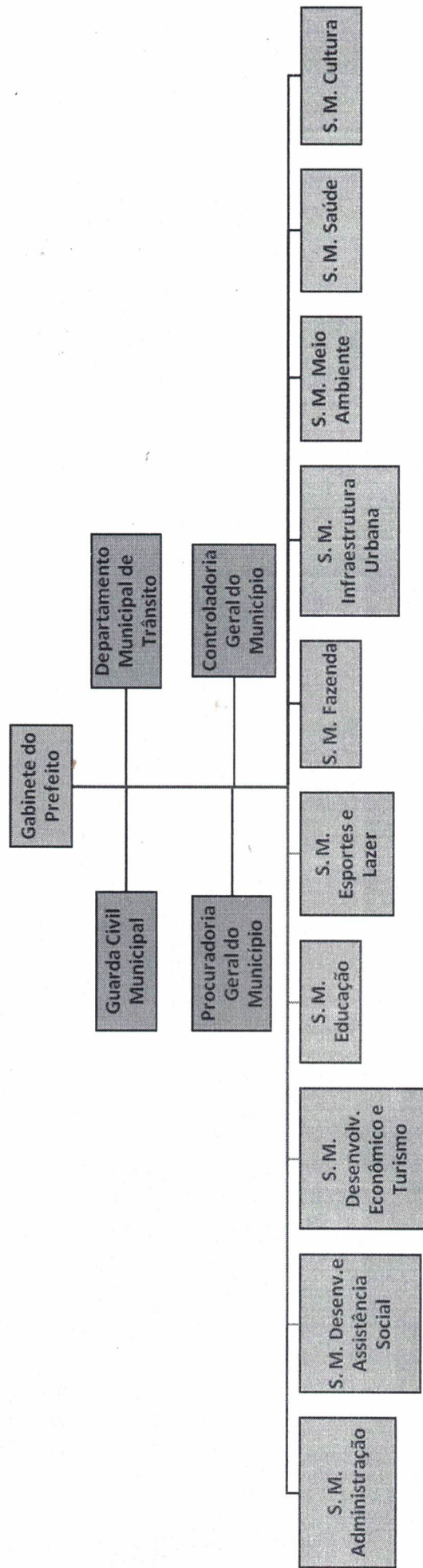


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2021

